



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Seção Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Venho por meio desta, solicitar a contratação da empresa **CAMARGOS PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.473.943/0001-32, com sede na rua Pixibas, nº 289, APT 51, Vila Gustavo, São Paulo/SP, representada pela Sr^a. Ronilde Neves dos Campos Camargo, inscrito no CPF sob o nº 039.670.176-0503, para apresentação de show musical com a banda OS ORIGINAIS DO RASTA no “Aniversario de 62 anos de Cristália”, a realizar-se no dia 14 de março de 2025, na Praça do Mercado, conforme cronograma/especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.
01	01	Show musical com a Banda OS ORIGINAIS DO RASTA, no “Aniversario de 62 anos de Cristália”, no dia 14 de março de 2025, com início às 23h50min, com duração mínima de 02h00min (duas horas).	R\$ 80.000,00

1-JUSTIFICATIVA:

1.1- A contratação da banda "Os Originais do Rasta" para o 62º aniversário de Cristália é justificada pela necessidade de atrair um grande público, impulsionar o turismo local, promover a cultura e o entretenimento de qualidade, e fortalecer o senso de comunidade, garantindo um evento memorável que ressoe com a identidade da cidade, impulse a economia local e eleve a imagem do município como um lugar vibrante e acolhedor, cumprindo o propósito de celebrar a história e o futuro de Cristália de forma grandiosa e inclusiva.

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O show deverá ser realizado na Praça do Mercado, no Município de Cristália/MG, no dia e horário acima indicado.

3- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – Ao apresentar sua proposta o Representante Legal, deverá ter ciência de que somente será aceito o show com a Banda OS ORIGINAIS DO RASTA, para efeito de cumprimento do contrato.

4 – DOS DEVERES DAS PARTES:

4.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1- A CONTRATADA obriga - se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.1.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar o show com a banda, na forma como indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



acima e, ainda, bem como o comparecimento no dia e horários marcados.

4.1.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras, para efeito e empenho e pagamento;

4.1.4 - Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

4.1.5- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços;

4.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho do show contratado.

4.1.8 - A **CONTRATADA** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia na prestação de serviços desde que caracterizada a culpa de seus prepostos;

4.1.8.1 - Assume a **CONTRATADA** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao circuito, à **CONTRATANTE**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período no qual os bens ou pertences estejam sob seus cuidados e de seus prepostos;

4.1.9 - A **CONTRATADA** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATANTE**, ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de prestação dos serviços.

4.1.10- A **CONTRATADA** terá o direito de comercializar souvenirs da banda, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

4.1.11-Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, sendo responsável por providenciar equipamentos conforme rider técnico apresentado pela banda.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a realização do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.2 - Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e horário previstos para a apresentação da banda, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

4.2.3 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento conforme RIDER TÉCNICO apresentado pelos artistas.

4.2.4 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

4.2.5 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

4.2.6 - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos artistas, à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

4.2.7 - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

4.2.8 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Cultura, observados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de formalização do contrato, até o dia 27 de março de 2025.

6.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1- O valor total do contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

50% antes do evento.

50% até 05 (cinco) dias úteis após o evento.

7.2 – A empresa deverá apresentar nota fiscal individualizada por cada artista/banda, contendo o descritivo do show, qual seja, data e horário, e, ainda, CND's Federal, FGTS e CNDT, para que sejam realizados os devidos pagamentos.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO:

8.1-Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

09 – DAS SANÇÕES:

9.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**: A licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou que desistir da efetivação do objeto que lhe foi ratificado ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 regulamentadas nos artigos 155 ao 168 da referida lei.

9.2 Compete ao Secretário Municipal titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

9.3- Compete ao Departamento de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

9.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

9.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Autoridade Competente criada para apuração de tais infrações.

9.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.9- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

9.10 - A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento,

9.11 - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.12 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

10– DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 - O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

11 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios do Município, das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Nº Ficha	DOTAÇÃO
216	7.2.1.13.392.20.2042.33903900

Cristália/MG, 25 de fevereiro de 2025.

ROBERVALDO MEDEIROS COLARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA